

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº X DE X DE XXXXXXXX DE 2023

POLÍTICA INSTITUCIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESTUDANTIL NO IFPR

Dispõe acerca da Política Institucional de Alimentação e Nutrição Estudantil (PINANE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR)

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, após análise do parecer do/a Conselheiro/a xxxxxxxxxxxx, contido no processo n. xxxxxxxxxxxx, e

CONSIDERANDO:

- a **Constituição Federal de 1988**, artigo 6º, 205, 208 e 211, e suas alterações. O artigo 6.º da Constituição Federal, após a EC no 064/2010, estabelece que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;
- a **Lei Federal nº 11.892/08** – que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- a **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n. 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

- a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (art. 25) e o **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - PIDESC** (art. 11), que consideram a alimentação adequada como um direito fundamental do ser humano;
- o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)** através da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, art. 4º, É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- a **Portaria Interministerial nº 1.010, de 8 de maio de 2006** e suas alterações, que institui as diretrizes para a Promoção da Alimentação Saudável nas Escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional;
- o **Guia Alimentar para a População Brasileira (2014)** e suas alterações, que se constitui como instrumento para apoiar e incentivar práticas alimentares saudáveis no âmbito individual e coletivo, bem como para subsidiar políticas, programas e ações que visem a incentivar, apoiar, proteger e promover a saúde e a segurança alimentar e nutricional da população;
- a **Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018**, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e suas alterações, para incluir o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar;
- a **Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020** e suas alterações, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- a **Resolução RDC/ANVISA nº 216 de 15 de setembro de 2004** e suas alterações, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- a **Lei Estadual nº 14.223 de 02 de junho de 2004** e suas alterações, que dispõe que os serviços de lanches nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica, localizadas no estado, que

deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida, indispensáveis à saúde dos estudantes;

- a **Lei Estadual nº 14.855 de 19 de outubro de 2005** e suas alterações, que dispõe sobre os padrões técnicos de qualidade nutricional, a serem seguidos pelas lanchonetes e similares, instaladas nas escolas de ensino fundamental e médio, particulares e da rede pública.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução define as diretrizes para a Política Institucional de Alimentação e Nutrição Estudantil (PINANE) no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

Art. 2º Considera-se alimentação escolar todo alimento ofertado no ambiente escolar, independentemente de sua origem, ou seja, todos os alimentos distribuídos gratuitamente, os subsidiados e aqueles comercializados dentro dos campi, consumidos por estudantes em períodos de aulas e/ou atividades extracurriculares.

Art. 3º A nutrição estudantil abrange aspectos relacionados à oferta de alimentos seguros e à promoção de uma alimentação saudável e em quantidade suficiente, visando à prevenção de agravos nutricionais, manutenção e promoção da saúde, da aprendizagem e da formação de práticas alimentares saudáveis.

CAPÍTULO II

DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 4º A PINANE constitui um conjunto de diretrizes, estratégias e orientações para gestão, planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta de alimentação escolar e de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) no IFPR.

Art. 5º Esta Política tem por finalidades:

I - possibilitar a oferta de alimentos saudáveis em quantidade suficiente e com qualidade adequada, atendendo às necessidades nutricionais dos estudantes, durante o período letivo;

II - promover a adoção de práticas alimentares saudáveis no ambiente escolar.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 6º A PINANE orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I - Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA);

II - Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (SSAN);

III - diversidade cultural e regional;

IV - direito à alimentação escolar adequada e saudável;

V - universalidade de atendimento aos estudantes do IFPR;

VI - apoio ao desenvolvimento sustentável e à agricultura familiar.

Art. 7º Constituem diretrizes da PINANE/IFPR:

I - contribuição para a permanência e o êxito dos estudantes;

II - prevenção de agravos nutricionais, manutenção e promoção da saúde, da aprendizagem e da formação de práticas alimentares saudáveis;

III - fornecimento de refeições compostas por alimentos de qualidade e em quantidade adequadas, considerando a faixa etária, a cultura local, o estado nutricional e de saúde, a situação socioeconômica e os hábitos alimentares e de vida, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

IV - acesso regular e permanente dos estudantes à alimentação escolar, durante o período letivo;

V - promoção de ações de EAN no processo de ensino-aprendizagem;

VI - incentivo à socialização dos estudantes e à promoção de espaços de alimentação e convivência;

VII - orientação aos campi acerca dos procedimentos de operacionalização para a oferta da alimentação.

CAPÍTULO IV DO PÚBLICO ALVO

Art. 8º A PINANE deve atender a todos os estudantes regularmente matriculados no IFPR, durante o período letivo presencial, considerando as especificidades de cada público:

I - Educação Básica (integrado, concomitante, subsequente e Educação de Jovens e Adultos - EJA/EPT);

II - cursos de qualificação profissional;

III - graduação;

IV - pós-graduação;

V - Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. O atendimento aos estudantes de cada nível e modalidade de ensino ocorrerá conforme a previsão orçamentária, as políticas públicas estabelecidas, as diretrizes institucionais e demais legislações vigentes.

CAPÍTULO V DA GESTÃO E DO PLANEJAMENTO

Art. 9º A Diretoria de Assistência Estudantil (DAES) é a unidade gestora e responsável por articular as ações desenvolvidas pela PINANE no IFPR.

Seção I Da composição

Art. 10. Participam da PINANE do IFPR:

I - Diretoria de Assistência Estudantil (DAES);

II – Pró-reitoria de Ensino (PROENS);

III - Pró-reitoria de Administração (PROAD);

IV - Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROEPPI);

V - Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);

VI - Diretoria de Infraestrutura;

VII - Direção Geral dos campi do IFPR;

VIII - Comissão Local de Alimentação Escolar de cada campus do IFPR;

IX - Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar;

X - Comissão Permanente da PINANE;

XI - nutricionistas dos campi.

§ 1º Na ausência do profissional nutricionista no campus, o Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar deverá auxiliar e orientar as unidades no planejamento e execução das ações e a Comissão Local de Alimentação Escolar de cada campus irá realizar algumas atribuições cabíveis.

§ 2º Em casos de reestruturação organizacional, caberá às instâncias correlatas as substituições equivalentes.

Seção II

Das atribuições

Art. 11. A DAES, no âmbito da Reitoria, é responsável por promover a implantação, manutenção e acompanhamento da execução da PINANE, dando suporte e orientações aos campi em relação às ações a serem realizadas.

Parágrafo único. A DAES deverá ainda realizar, pelo menos, uma reunião por ano, com cada Comissão Local de Alimentação Escolar, para acompanhamento, avaliação e orientações acerca da execução da Política no campus.

Art. 12. A Comissão Permanente da PINANE, de caráter consultivo e propositivo, será composta por um representante da DAES, um componente de cada comissão do campus, e nutricionistas do IFPR, tendo como atribuições:

I - monitorar e avaliar a execução da Política;

II - realizar levantamento junto aos campi da infraestrutura mínima para implementação da oferta da alimentação aos estudantes, dando os encaminhamentos necessários para as instâncias competentes;

III - revisar e realizar possível reestruturação da PINANE.

Art. 13. A PROENS, em articulação com a DAES, é responsável por:

I - planejar, coordenar, supervisionar e controlar as políticas de ensino dos cursos, assegurando a inserção de ações de EAN nos currículos dos cursos da Educação Básica de modo transversal, em projetos pedagógicos integradores;

II - acompanhar a execução da Política, no âmbito da Reitoria;

III - realizar o planejamento e o controle orçamentário e financeiro dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e da Assistência Estudantil destinado para complementação da oferta da alimentação escolar;

IV - prestar contas aos órgãos de controle internos e externos.

Art. 14. A PROAD é responsável pelo assessoramento à DAES e aos campi, no planejamento e execução para a aquisição de produtos, materiais e contratação de serviços relacionados à alimentação e à nutrição.

Art. 15. A PROEPPI, em articulação com a DAES, tem como competência assessorar os campi na implantação e execução de projetos e ações conjuntas entre a instituição e a comunidade externa, que se desenvolvam em espaços que privilegiem as relações com a temática da proposta, tais como projetos que ocorram em hortas escolares ou comunitárias, que se relacionem com a agricultura familiar ou com pequenos produtores, nas diversas regiões do estado.

Art. 16. A PROPLAN é responsável pelo repasse dos créditos orçamentários e recursos financeiros para os campi, destinados para a execução da Política, do acompanhamento e controle da utilização do orçamento, bem como assessorar a DAES no planejamento, acompanhamento orçamentário e procedimentos de prestação de contas, e da formalização de convênios e parcerias junto às unidades demandantes.

Art. 17. A Diretoria de Infraestrutura, em articulação com a DAES, irá assessorar os campi nos procedimentos de construção ou reformas de refeitórios e cantinas, ou adequações estruturais para o recebimento, armazenamento, produção e distribuição das refeições.

Art. 18. Às Diretorias Gerais dos campi do IFPR, compete:

I - sensibilizar os servidores do campus sobre a importância da execução da PINANE;

II - planejar e delegar, no âmbito de sua competência, ações que garantam a plena execução da PINANE;

III - autorizar a utilização do percentual de recursos do orçamento anual do campus destinados à implementação da oferta de alimentação escolar para o cumprimento dos objetivos da PINANE;

IV - articular, em conjunto com a DAES, junto às instâncias superiores, novas fontes de financiamento para implementação da Política;

V - buscar parcerias com entidades públicas e privadas, visando o recebimento de doações de gêneros alimentícios e insumos; e/ou realizar convênios com prefeituras, Instituições de Ensino Superior, e outras instituições com o objetivo de promover a alimentação e nutrição de seus estudantes;

VI - articular em conjunto com a PROENS/DAES, junto às pró-reitorias competentes (PROAD, PROGEPE, PROPLAN) e Diretoria de Infraestrutura, em prol da infraestrutura e da composição adequada de quadro de pessoal necessárias para a oferta de alimentação escolar aos estudantes de acordo com a legislação vigente;

VII - fomentar, junto à PROENS/DAES e PROEPPI, o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para projetos e ações de extensão voltados para agricultura familiar e empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos;

VIII - acompanhar, junto à Comissão Local de Alimentação Escolar, a execução da Política;

IV - possibilitar, no âmbito de sua competência, a capacitação dos servidores envolvidos diretamente com a execução da PINANE.

Art. 19. A Comissão Local de Alimentação Escolar de cada campus do IFPR, formada por membros da comunidade acadêmica, terá como atribuições:

I - elaborar, em articulação com o nutricionista do campus ou na ausência deste, com o Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar, estudos preliminares necessários para a oferta de alimentação escolar, projeto básico ou termo de referência, por meio de processo administrativo, conforme instruções em nota técnica vigente;

II - realizar demais atividades operacionais e administrativas referentes aos processos de compras, conforme cardápio proposto pelo Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar;

III - acompanhar a execução da PINANE;

IV - em caso de modelo de autogestão para o fornecimento das refeições, acompanhar as atividades de recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas as boas práticas higiênico-sanitárias, conforme orientações do Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar;

V - aplicar e/ou realizar divulgação de testes de aceitabilidade e de avaliação de satisfação da PINANE para estudantes, em articulação com o Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar;

VI - aplicar instrumentos de identificação de necessidades nutricionais específicas para estudantes, em articulação com o Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar;

VII - acompanhar o controle diário da oferta de refeições aos estudantes, avaliando a aceitação para identificar o desperdício e realizar o adequado planejamento de compras, bem como para a prestação de contas no relatório de gestão anual;

VIII - elaborar o relatório de gestão anual e encaminhar para DAES.

Art. 20. O Comitê Técnico de Alimentação e Nutrição Escolar, formado por profissionais nutricionistas do IFPR, terá como atribuições:

I - acompanhar a execução dos campi e avaliar a PINANE;

II - elaborar e revisar, sempre que necessário, em articulação com as comissões locais e a Comissão Permanente, instrumentos e indicadores para avaliação da PINANE, bem como de outros aspectos relacionados à alimentação e nutrição escolar;

III - contribuir para a adequada execução das legislações vigentes relacionadas à alimentação escolar;

IV - assessorar os campi, na elaboração de estudos preliminares necessários para a oferta de alimentação escolar;

VI - assessorar os campi nos processos de compras, bem como na elaboração de termos de referência para licitação de empresa de fornecimento de refeições, equipamentos e utensílios;

- VI - realizar, conforme necessidade, treinamentos para manipuladores de alimentos e para os servidores envolvidos na execução dos serviços de alimentação;
- VII - planejar, elaborar e avaliar o cardápio de acordo com as legislações vigentes, realidade e recursos de cada campus;
- IX - elaborar instrumentos de identificação de necessidades nutricionais específicas de estudantes, para que seja ofertada a alimentação adequada;
- X - participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios dos refeitórios dos campi;
- XI - elaborar um Manual de Boas Práticas, na ausência de profissional nutricionista no campus, em casos de modelo de autogestão para o fornecimento de refeições;
- XII - articular a realização de capacitações de temáticas técnicas, administrativas e operacionais ligadas à alimentação escolar;
- XIII - planejar, em articulação com os campi, a aplicação de testes de aceitabilidade e realizar a análise dos dados;
- XIV - assessorar os campi, em articulação com a PROENS, nas ações de EAN inseridas nas políticas de ensino;
- XV - orientar os campi quanto aos demais procedimentos relacionados à alimentação escolar.

Parágrafo único. É responsabilidade privativa do nutricionista a elaboração do cardápio e descrição da parte técnica dos processos de aquisição de gêneros alimentícios (especificações, quantitativos, entre outros).

Art. 21. O profissional nutricionista do campus terá como atribuições:

- I - realizar diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos estudantes;
- II - identificar estudantes com necessidades nutricionais específicas;
- III - realizar orientações, individuais e coletivas, acerca de temas relacionados à alimentação e nutrição aos estudantes;
- IV - planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade e avaliação de satisfação da PINANE aos estudantes;
- V - elaborar, avaliar e acompanhar os cardápios da alimentação escolar;
- VI - elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas de acordo com a realidade do campus, em caso de modelo de autogestão para o fornecimento de refeições;

VII - fiscalizar a parte técnica e acompanhar o contrato de empresas terceirizadas de alimentação;

VIII - elaborar, em articulação com a Comissão Local de Alimentação Escolar, estudos preliminares necessários para a oferta de alimentação, projeto básico ou termo de referência;

XI - em caso de modelo de autogestão para o fornecimento das refeições, acompanhar diariamente as atividades de recebimento, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

X - planejar, coordenar e executar ações em EAN, com base em demandas detectadas e apresentadas pelos estudantes e na identificação de seus determinantes (individuais e coletivos) e condicionantes, em articulação com o setor pedagógico e de ensino do campus.

Seção III

Da infraestrutura

Art. 22. A Reitoria, em articulação com os campi, deverá buscar a criação de condições adequadas para execução da Política, no que se refere:

I - à estrutura física: locais adequados para recebimento, armazenamento, produção e distribuição das refeições;

II - à aquisição de bens: prover insumos, equipamentos, móveis e utensílios necessários para a oferta da alimentação, conforme as legislações sanitárias vigentes;

III - ao quadro de pessoal: prever profissionais para a realização das atividades de acordo com a modalidade de execução de fornecimento de refeições adotada pelo campus.

Seção IV

Do financiamento

Art. 23. A alimentação escolar e a infraestrutura adequada deverão ser garantidas no Plano de Gestão Orçamentária Anual (PGO) e/ou de recursos específicos definidos em Lei, da seguinte forma:

- I - recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a Educação Básica;
- II - recursos da Assistência Estudantil;
- III - fontes orçamentárias definidas em resolução específica para o financiamento da PINANE;
- IV - recursos dos campi;
- V - outras fontes extraorçamentárias.

§ 1º O planejamento orçamentário anual de cada campus deve prever o financiamento da oferta de alimentação escolar a partir da reserva de, no mínimo, 1% do orçamento total.

§ 2º O planejamento orçamentário anual da DAES deve prever até 5% do recurso da Assistência Estudantil para complementação da implementação da Política nos campi, utilizados de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO

Art. 24. A execução da PINANE estará a cargo dos campi, que deverão formar a Comissão Local de Alimentação Escolar, para auxiliar no planejamento, execução e acompanhamento da Política, sendo recomendada, a seguinte representação:

- I - administrativa;
- II - ensino;
- III- pesquisa e extensão; e
- IV - estudantil.

§ 1º Caso haja no campus o Setor de Nutrição e Alimentação, este também deverá compor a Comissão Local de Alimentação Escolar.

§ 2º Esta comissão deve ser institucionalizada por meio de portaria emitida pelo respectivo Diretor Geral.

Art. 25. Das modalidades de fornecimento das refeições gratuitas e subsidiadas para estudantes:

I - via cantina;

II - terceirização da Unidade de Alimentação e Nutrição (refeitório);

III - autogestão;

IV - distribuição de lanches prontos;

V - contratação de empresa para produção e/ou distribuição de refeições transportadas;

VI - convênio com a prefeitura e/ou outras Instituições públicas para oferta de alimentação em restaurantes populares, merenda escolar municipal, restaurantes universitários, bem como disponibilização de mão de obra e/ou gêneros alimentícios ou outro modelo de cooperação.

§ 1º Em contratos de terceirização, o recurso do FNDE só poderá ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º A alimentação será gratuita e universal aos estudantes da Educação Básica.

Art. 26. Os campi têm autonomia para definir o acesso à alimentação aos estudantes, à exceção daqueles da Educação Básica, podendo:

I – ofertar gratuitamente as refeições; ou

II – mediante contrapartida do estudante; ou

III- fornecer auxílio alimentação em pecúnia, via edital de seleção.

§ 1º A gestão do campus definirá a forma de acesso à alimentação, considerando:

I - os recursos orçamentários;

II - a finalidade de cada recurso orçamentário disponível;

III - o tempo de permanência de cada estudante no campus.

§ 2º O recurso do FNDE para execução do PNAE só poderá ser utilizado para estudantes da Educação Básica.

§ 3º O recurso da Assistência Estudantil só poderá ser utilizado para custear a alimentação de estudantes de cursos presenciais da Educação Básica e da

Graduação, atendendo prioritariamente estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 27. Na terceirização do refeitório, o acesso de servidores efetivos, temporários, terceirizados, estagiários e visitantes estará condicionado à decisão administrativa do campus, sendo que o valor da refeição será cobrado integralmente.

CAPÍTULO VII DA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS

Art. 28. As empresas que comercializam alimentos nas dependências da Instituição devem seguir os parâmetros de Boas Práticas de Fabricação e Manipulação de Alimentos, conforme a Resolução RDC/ANVISA n.º 216/2004 e suas alterações, devendo ainda desenvolver ações no cotidiano escolar, valorizando a alimentação como estratégia de promoção da saúde.

Art. 29. A cantina escolar será administrada por empresa devidamente capacitada na área de alimentação e nutrição, com comprovação por meio de certificado emitido por órgão competente, emitido há, no máximo, 12 (doze) meses. Tal documentação deverá ser requerida como parte integrante dos documentos de habilitação técnica durante o processo de licitação.

§ 1º A empresa contratada deverá ofertar treinamento formal a todos os seus colaboradores, ao iniciar suas atividades, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas e que aborde as boas práticas de manipulação de alimentos em serviços de alimentação, conforme Resolução RDC/ANVISA n.º 216/2004 e suas alterações.

§ 2º Anualmente, a equipe da cantina deve comprovar capacitação por meio de certificado ou declaração totalizando no mínimo, 20 (vinte) horas de treinamento.

Art. 30. As cantinas e refeitórios devem manter em exposição materiais de comunicação visual que incentivem e promovam a alimentação adequada e saudável.

Art. 31. É proibido, no ambiente escolar, o incentivo ao consumo de alimentos e preparações com altos teores de gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, por meio de exposição em vitrines, cartazes de propagandas e formação de combos promocionais desses produtos.

Art. 32. É vedada a comercialização dos produtos a seguir relacionados pelas cantinas escolares:

I - bebidas com quaisquer teores alcoólicos;

II - chocolates, doces à base de goma, caramelos, balas, pirulitos e gomas de mascar;

III - refrigerantes, sucos artificiais, refrescos à base de pó industrializado;

IV - salgadinhos industrializados, biscoitos recheados;

V - salgados e doces fritos; e

VI - pipocas industrializadas.

§ 1º A composição do cardápio mínimo ofertado pela cantina, deverá apresentar parecer do profissional nutricionista do IFPR, bem como a inserção de novos alimentos no cardápio, após licitação, visando a promoção da alimentação saudável.

§ 2º Não é permitida a comercialização de qualquer alimento, dentro do campus, pelos estudantes e servidores, por não ser possível garantir a segurança e a qualidade sanitária desses alimentos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 33. A PROENS/DAES, no âmbito da reitoria, será responsável pela realização da avaliação tanto da execução da Política quanto da oferta da alimentação aos estudantes, além de consolidar todas as informações para apresentar aos órgãos de controle internos e externos.

Art. 34. A Comissão Local de Alimentação Escolar de cada campus deverá elaborar um relatório anual, encaminhado pela DAES via processo eletrônico, contendo todas

as informações sobre a execução dos recursos na oferta de alimentação e as ações desenvolvidas, sendo apresentado para esta Diretoria até janeiro do ano seguinte.

Art. 35. Anualmente, deve ser realizada, junto aos estudantes, a avaliação da oferta de alimentação, por meio de formulário eletrônico encaminhado pela DAES às comissões locais, sendo cada campus responsável pela sua divulgação.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Os participantes da PINANE, de acordo com os princípios da Administração Pública, deverão exercer, com zelo, responsabilidade e comprometimento, as atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 37. A PINANE poderá sofrer alterações conforme atualizações de legislações vigentes, sendo submetidas à aprovação no Conselho Superior do IFPR - CONSUP.

Art. 38. Os casos omissos serão tratados pela PROENS do IFPR, mediante prévia discussão com a Comissão Permanente, a DAES e o Comitê Técnico de Alimentação Escolar.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.